PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 16/2018

PROÍBE DELETAR MENSAGENS, COMENTÁRIOS E AFINS, VISÍVEIS AO PÚBLICO DOS PERFIS E PÁGINAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NAS REDES SOCIAIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através dos responsáveis pela atualização dos perfis e páginas do Município de Itajaí nas redes sociais em que é possível interação, proibidas de deletar mensagens, comentários e afins, visíveis ao público, sejam eles quais forem e com qual tipo de conteúdo.

Parágrafo único: O descumprimento impõe ao infrator a pena de multa de 10 UFM por infração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa punir o Poder Executivo através do pagamento de multa, se este descumprir tal infração, não respeitando o direito constitucional de cada indivíduo à liberdade de expressão.

Acerca da responsabilidade a respeito da reparação de danos aos indivíduos que se sentirem ofendido, esta será tratada conforme os dispositivos da Legislação Civil em vigor.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT